



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

LEI MUNICIPAL Nº 2007, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art.73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas específicas de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Ourém, observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Ourém, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

§1º - No caso de contratações com recursos da União e do Governo do Estado do Pará, o Município obrigatoriamente aplicará os regulamentos editados pela União e Governo do Estado do Pará para execução da Lei 14.133/2021.

§2º - Não são abrangidas por esta Lei as licitações de empresas estatais municipais e suas subsidiárias, que vierem a ser criadas, devendo ser regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ou outra legislação que vier a substituir.

§3º - O Legislativo Municipal poderá utilizar os regramentos dessa lei e os Decretos regulamentadores da Administração Municipal, no que couber, ou optar por editar seus regulamentos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Art 3º - As licitações municipais serão realizadas sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo neste caso a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, incluindo o contrato.

§ 2º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o caput deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada obrigatoriamente aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 3º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

- I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
- II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;
- III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Art. 4º Quando previsto no edital, na fase de julgamento de propostas, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de forma presencial, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, devendo seu resultado ser inserido no procedimento eletrônico.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º Os entes públicos do Município de Ourém elaborarão o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto em normativa editada pela União.

§2º O Plano de Contratações Anual será divulgado e mantido no sítio oficial da entidade até o dia 15 de maio de cada ano, e será observado pelo órgão ou entidade licitante na realização de licitações e na execução dos contratos do exercício subsequente.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÁPITULO III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Art. 7º Caberá ao Chefe do Executivo promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou estatutários.

I - servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II - servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

Art. 8º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ou jurídica.

Art. 9º O Chefe do Executivo nomeará o agente de contratação, observando que a escolha deve atender aos seguintes requisitos:

I - seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros da Administração Pública.

II – respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – tenha realizado capacitação para desenvolver atividades de licitação e contratos para condução dos procedimentos e para tomada de decisões.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no caput, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art 10. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública na forma presencial ou eletrônica;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 11. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, conforme o caso, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 12 No Poder Executivo a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria ou órgão da entidade interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 14.

Art.13 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º É obrigatório que o estudo técnico preliminar contenha ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 14. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art.15. Os processos de contratação direta previstos nos arts. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão realizados, preferencialmente, de forma eletrônica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

obedecerão às diretrizes previstas naquele diploma e regulamentação pela Administração Municipal, por ato do Chefe do Executivo.

Art.16. Os processos licitatórios, em uma das modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguirão as diretrizes e ritos estabelecidos no diploma federal e regulamentação pela Administração Municipal, por ato do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO

Art.17. Será obrigatório a formalização de instrumento de contrato sempre que autorizado pelo Chefe do Executivo a aquisição de bens e serviços para Administração Municipal, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I dispensa de licitação em razão de valor;

II compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 18. Todo instrumento de contrato advindo desta Lei será regulado pelos princípios e normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.19. Fica criada a Coordenadoria de Contratações, órgão de *Direção Superior de atividade objetiva* responsável pela concentração das atividades de aquisições de bens e serviços para a Administração Municipal.

Art. 20 Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal 1750 de 02 de maio de 2005, para constituição organo-funcional da Administração Municipal, demonstrado em organograma do Anexo I desta lei.

“Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ourém é composta de órgãos de direção superior, apoio e assessoramento:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Sistema de Controle Interno
- e) Coordenadoria de Contratações

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEAFI;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAPE;
- g) Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo - SEJUCULT;
- h) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;
- i) Secretaria Municipal de Administração;
- j) Secretaria Municipal de Esporte.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Art. 21 Acrescenta o art. 5º-A a Lei Municipal 1.750 de 02 de maio de 2005 com a seguinte redação:

"Art. 5º A - Compete a Coordenadoria de Contratações, órgão de Direção Superior de atividade objetiva, subordinado ao Chefe do Executivo:

I – Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades municipais relativas as contratações para aquisição de bens e prestação de serviços comuns e de obras de engenharia no âmbito da Administração Municipal;

II – Gerir as compras de bens e contratações de serviços comuns, contratação de serviços e obras de engenharia, locações e alienações, mediante a realização dos processos licitatórios, e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades de licitação, nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como o cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal (Certificado de Regularidade Cadastral).

III - Coordenar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, e dos fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV - Consolidar as demandas de aquisição de bens e serviços dos órgãos municipais para encaminhamento ao Chefe do Executivo para avaliação e autorização, com a verificação de viabilidade, regularidade do Estudo Técnico Preliminar, existência de previsão orçamentária e previsão no Plano Anual de Contratações Públicas para o exercício financeiro.

V – Autuar o processo administrativo de compra direta e para procedimento licitatório, encaminhar minutas de Editais para assinatura do Chefe do Executivo, controlar sua ordem, publicação e andamento.

VI – Zelar e propiciar o andamento dos procedimentos de aquisições e contratações com a observância da segregação de funções, governança pública, sustentabilidade, programa de integridade, além dos demais princípios administrativos."

VII – Elaborar minutas de Termos de Referência, Projeto Básico, editais e contratos padrão, com auxílio da assessoria jurídica, para aprovação da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para todos

VIII – Agir em cooperação com as secretarias municipais para atendimento das demandas de aquisição de bens e serviços, avaliando os objetivos, motivações, riscos e metas a serem atingidas.”

Paragrafo único -Integram a Coordenadoria de Contratações

I) Departamento de Compras Geral

a) Setor de pesquisa de preços

b) Setor de elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico

c) Setor de Compras

II - Departamento de Licitações

a) Setor de Licitações e Contratos

b) Setor de operação de sistemas eletrônicos de gerenciamento, plataformas integradas e publicações.

c) Setor de Registro Cadastral

III -Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos

a) Setor de Contratos de aquisição de bens e serviços comum

b)Setor de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia

IV - Assessoria Técnica e Jurídica

a) Setor de assessoria técnica

b) Setor de assessoria jurídica”

Art.22 . Revoga o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1974, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 23 . O Anexo II- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1936, de 23 de junho de 2017, fica acrescido um Cargo de Agente de Contratação com uma unidade, um Cargo de Coordenador Geral de Contratações com uma unidade, e na linha do cargo Diretor de Departamento, quatro unidades, conforme Anexo I dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídico normativa para contratações regidas pelas Leis Federais 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Os processos licitatórios em andamento com editais publicados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

II – As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade que tiverem seus atos de ratificação de contratação publicados até 29 de dezembro de 2023, permanecem sob o regime da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º. As atas de registro de preços oriundas dos processos descritos no inciso I permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.

§2º As ações a serem realizadas durante o período exposto neste artigo ficam descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 25. A partir do dia 01 de janeiro de 2024 ficam obrigados todos os órgãos do Poder Executivo a formalizar suas demandas para aquisição de bens e serviços através da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A publicação de atos da fase interna posterior a data fixada no caput deste artigo, mantendo a possibilidade de contratação com leis federais não vigentes nas situações do art.24, terão os seus atos nulos.

§2º. As fases internas dos processos licitatórios, iniciados sob a égide do regime jurídico anterior, com autorização do Chefe do Executivo realizada até 30 de Novembro de 2023, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ser refeitas caso não publicados os respectivos editais das licitações ou os atos que autorizam as contratações diretas, até o exaurimento, em 29 de dezembro de 2023, previsto no art.24 desta Lei.

Art. 26 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos assemelhados celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 27 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e desta Lei no prazo de até 60(sessenta) dias.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 22/12/2023.

Willame Aguiar Gomes

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ANEXO I - PL Nº 14/2023

"ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
PMO-CC-SEM	SECRETARIO EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 4.600,00	10
PMO-CC-CGB	CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.600,00	01
PMO-CC-AGC	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$4.000,00	01
PMO-CC-ASJ	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 4.000,00	02
PMO-CC-ASA-I	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.302,00	30
PMO-CC-ASA-II	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	R\$1.500,00	10
PMO-CC-ASA-III	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	R\$2.000,00	05
PMO-CC-ASC	ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 2.000,00	02
PMO-CC-DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.000,00	27
PMO-CC-ACM	ASSESSOR COMUNITÁRIO	R\$ 1.302,00	10
PMO-CC- CGC	COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES	R\$4.000,00	01
PMO-CC-CG	CHEFE DO DEP. DE CONTROLADORIA GERAL	R\$ 4.000,00	01
PMO-CC-CG	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	R\$ 2.000,00	02
PMO-CC-CG	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$1.500,00	02
PMO-CC-OG	OUVIDOR GERAL	R\$2.000,00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ANEXO III - PL Nº 14/2023

Item	Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para publicação no DOU
1	Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 29 de dezembro de 2023.
2	Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	ato de ratificação	Até 29 de dezembro de 2023.
3	Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item 2.	Ato de ratificação	Até 29 de dezembro de 2023.
4	Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item 2	Ato de ratificação	Até 29 de dezembro de 2023.